



Simples Nacional: um estudo sobre as mudanças no cenário atual.

Mayara de Barros Nascimento
Aline Rodrigues de Oliveira
Analu Neves de Mendonça Cavalcante
Flávia Karla Gonçalves Santos
Joenison Batista da Silva

Divisão Contabilidade – Tema 1 – Contabilidade Financeira e Finanças corporativas

RESUMO

O objetivo desse trabalho é expor a importância do planejamento tributário, a atuação do sistema de tributação Simples Nacional, no cenário atual, demonstrando as principais alterações ocorridas para o ano de 2018, como por exemplo: o aumento de receita bruta auferida no ano, novas atividades enquadradas, a exclusão do anexo VI, entre outras mudanças mais esclarecidas abaixo. Servindo como orientação às microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, o presente trabalho buscou verificar, através da realização de um comparativo entre dois regimes tributários, o Simples Nacional e o Lucro Presumido a certificação, de que a empresa em estudo está na melhor forma de tributação, dentro da sua principal atividade, que é a prestação de serviços médicos restrito a consultas, CNAE 8630-5/03. A finalidade desse estudo de caso, é verificar a redução dos impostos de acordo com a legislação.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Lucro Presumido; Lucro Real; Lucro Arbitrado; Simples Nacional.

ABSTRACT

The objective of this work is to expose the importance of tax planning, the performance of the Simples Nacional taxation system, in the current scenario, showing the main changes occurred for the year 2018, such as: the increase in gross revenue earned in the year, new activities, the exclusion of Annex VI, among other changes clarified below. Serving as a guide to micro and small businesses. Thus, the present work sought to verify, through a comparison between two tax regimes, the National Simple and Presumed Profit certification, that the company under study is in the best form of taxation, within its main activity, which is the provision of medical services restricted to consultations, CNAE 8630-5 / 03. The purpose of this case study is to verify the reduction of taxes according to the legislation.

Keywords: Tax Planning; Presumed profit; Real profit; Arbitrated Profit; Simple national.

INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é demonstrar a importância de um bom planejamento tributário para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Para tanto se faz necessário conhecer um pouco sobre o Simples Nacional; suas características principais; seus órgãos gestores; como é realizado o enquadramento por parte



planejamento tributário do Simples Nacional; seus regimes tributários; o Simples Nacional; o Lucro presumido; o Lucro Real.

Diante desse contexto, pretendemos demonstrar através do estudo de caso uma análise feita em uma empresa prestadora de serviços na busca por identificar a melhor forma de tributação a ser enquadrada. Pois, em toda empresa, seja qual for o porte e o segmento de mercado que ela empreenda, existirá sempre a necessidade de conhecer qual a modalidade de tributação na qual está enquadrada— se no Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real — já que é a partir daí que é feito o balanço financeiro no qual ela saberá quanto de tributo terá que recolher ao final de cada ciclo econômico.

O Código Tributário Nacional apresenta sistemas de tributação diversificados, tendo em vista o grande repertório empresarial do país. Cabe à organização gerenciar suas obrigações de natureza tributária de forma coerente e transparente, escolhendo qual forma de tributação melhor se enquadra ao seu perfil e atenda suas necessidades. Dessa maneira, a empresa poderá obter uma redução de seus custos e conseqüentemente o aumento da sua lucratividade. Quanto a isso Oliveira (2013, p. 206) doutrina que:

[...] a necessidade de as empresas efetuarem seus planejamentos, observando, a legislação vigente para encontrar mecanismos que lhe permitam diminuir o desembolso financeiro com o pagamento de tributos, está ficando cada vez mais subentendido nas administrações. A redução dos custos é um imperativo para que a empresa se sustente no mercado competitivo, pois, tal despesa não gera diretamente benefícios à empresa. Diante da diversidade de sistemas de tributação e o dispêndio da carga tributária nas empresas em geral, faz-se necessário um planejamento tributário bem elaborado para minimizar os tributos. (OLIVEIRA, 2013, p. 206).

É importante mencionar que o governo apresenta inúmeras políticas públicas para estimular o crescimento econômico por meio do incentivo à criação e desenvolvimento das empresas. Com isso é necessária uma análise bem-feita para verificar se o planejamento tributário escolhido realmente é adequado para a atividade desenvolvida pela empresa.

A concorrência é uma realidade inevitável no mercado atual, por isso, as médias e pequenas empresas têm buscado mais esse recurso, visando potencializar sua lucratividade e ao mesmo tempo a obter redução dos impostos. Lembrando que não se pode confundir planejamento tributário com sonegação fiscal. Planejar é escolher a melhor forma de



ilegal para o não recolhimento do tributo devido, sendo considerada fraude.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que tendem a reduzir o pagamento de tributos. O contribuinte tem a liberdade de organizar o seu negócio de modo mais adequado e eficiente, buscando assim a redução dos custos de seu empreendimento, até mesmo dos seus impostos.

Com o intuito de realizar o planejamento tributário, é necessário verificar a estrutura da empresa e o tipo de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional) que irá se adequar melhor trazendo resultados que contribuam para o desenvolvimento da empresa. A análise dos tributos federais, estaduais e municipais irá depender da estrutura da organização, do volume de negócio e da presente situação econômica. Segundo Fabretti (2006, p.32), “o estudo preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”. Para Padoveze (2000, p. 363) “[...] planejamento tributário é a adoção de procedimentos específicos tributários característicos para cada empresa, frutos de estudos aprofundados que podem permitir uma redução da carga tributária”.

Fica bem claro pelos autores, que planejar é o estudo projetado realizado previamente, através de pesquisas, análises econômicas e jurídicas podendo ou não ser adotadas pela empresa. Planejar tributos é direito tanto quanto planejar o fluxo de caixa, ou fazer novos investimentos.

As alternativas legais têm que ser avaliadas de forma estrutural e organizacional pelo volume de recursos gerados pela atividade econômica da empresa, lembrando sempre que, cada empresa deve levar em consideração o custo benefício que varia muito de acordo com a atividade de cada empresa, em função dos valores envolvidos; para determinadas empresas são viáveis algumas escolhas, enquanto que para outras, essa viabilidade pode se transformar em ônus tributáveis.

Entre as muitas funções da contabilidade está a de demonstrar ao fisco o cumprimento da legislação tributária que cita Fabretti (2003, p. 32), 18



suas ações. A contabilidade, entre outras funções, é instrumento gerencial para a tomada de decisões. Por isso, deve estar atualizada e emitir relatórios simples e claros para o administrador. (FABRETTI, 2003, p. 32).

Na visão de Padoveze (2000), o conhecimento tributário tem que ser cada vez mais acentuado para o contador, juntamente com a necessidade do conhecimento de outros conceitos ligados a contabilidade, fazendo com que o profissional zele pela conduta tributária da empresa diante do quadro tributário, maximizando os lucros e minimizando as perdas que possam ocorrer no patrimônio da entidade. Devido as várias mudanças na legislação contábil em geral os contadores precisam estar sempre atualizados, para poder repassar esse conhecimento para seus clientes, e conscientizando os mesmos de que não basta somente recolher impostos, existe também a necessidade de apresentação de todas as operações ocorridas dentro das empresas, que por muitas das vezes são ocultas para contador.

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A opção do regime tributário e seu enquadramento é que irá definir a incidência e a base de cálculo relacionado aos impostos federais, estaduais e municipais. Atualmente no Brasil existem três tipos de regimes de tributação mais utilizados nas empresas: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional, lembrando do Lucro Arbitrado que é outra forma de regime tributário onde o modo de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda é aplicado pela autoridade tributária

Assim é importante mencionar que a participação do contador da empresa esteja sempre atualizada com as ideias de investimentos do empreendedor, pois só a partir dessa comunicação é que se pode chegar à melhor escolha do regime de tributação, afinal a escolha certa é a que fará com que sejam pagos menos impostos. Em sequência uma breve definição de cada um de acordo com a Receita Federal.

LUCRO PRESUMIDO

CREPALDI (2014) nos ensina que o regime do Lucro Presumido é muito utilizado por ser considerado mais simples e também exigir menos documentação, por isso recebe o nome de presumido. Isto porque, nesse regime, o Imposto de Renda não é calculado sobre o lucro efetivo, ou seja, tanto o IRPJ como CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro,



que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.” (CREPALDI, 2014, p. 341).

O lucro presumido é uma presunção do lucro na qual o IRPJ e CSLL são apurados trimestralmente. A alíquota de cada tributo (15% ou 25% de IRPJ e 9% da CSLL) incide sobre receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade).

O limite da receita bruta para optar pelo lucro presumido é de até R\$ 48 milhões da receita bruta total, no ano-calendário anterior. Para verificar se esse é o regime mais benéfico para a empresa, é necessário realizar simulações, caso a empresa não tenha valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, é muito provável que o lucro real seja mais econômico. Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margens de lucratividade superior à presumida. É importante atentar ao fato de que as empresas tributadas pelo lucro presumido não podem aproveitar os créditos do PIS e COFINS no sistema não cumulativo, apesar de pagarem o PIS e COFINS nas alíquotas mais baixas.

Além disso, a contabilidade é indispensável às empresas que pretendem controlar adequadamente suas operações e orçamentos.

ADICIONAL

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). O Adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação. O disposto neste item aplica-se, igualmente, à pessoa jurídica que explore atividade rural. O adicional de que trata este item será pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15%. Assim fica compreendido que, o imposto de renda será apurado sobre a base de cálculo presumida, adicionadas as receitas e ganhos de capital, obtendo assim a base de cálculo do imposto.

LUCRO REAL



estimativa, a empresa pode recolher os tributos mensalmente, calculados com base no faturamento e de acordo com percentuais sobre as atividades, aplicando-se a alíquota do IRPJ e da CSLL, de forma semelhante ao Lucro Presumido. Nesta opção a vantagem é a possibilidade de levantar balanços ou balancetes mensais, reduzindo-se ou suspendendo-se o valor do recolhimento, caso o lucro real apurado seja efetivamente menor que a base presumida. Ao final do ano, a empresa fará um levantamento do balanço anual e apurará o lucro real no exercício, ajustando o valor dos tributos ao seu resultado real.

Já o Lucro Real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre civil. Nesta modalidade, o lucro real do trimestre não se soma ao prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. Essa pode ser uma boa opção para empresas com valores de lucros mais constantes. Mas, para as empresas com variação de lucratividade, durante o exercício, a opção pelo Lucro Real anual pode ser mais vantajosa, já que poderão suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSLL quando os balancetes apontarem lucro real menor que o estimado. Outra vantagem é que o prejuízo apurado no próprio ano pode ser compensado integralmente com lucro real do exercício.

Vale observar que para cada regime tributário há uma própria legislação que serve para definir os processos que devem ser tomados pela empresa, com o intuito de estabelecer o tipo de enquadramento que mais se adequa a sua atividade empresarial.

A partir da coleta dos dados e a comprovação dos resultados, ao aderir pelo regime tributário adequado, a empresa estará cumprindo com os princípios e as decisões da legislação tributária, a diminuição e a influência desses resultados ocorre de modo significativo e eficaz, proporcionando assim a permanência da empresa no mercado diante das escolhas apropriadas.

LUCRO ARBITRADO

O Lucro Arbitrado corresponde a uma das formas de cálculo do imposto de renda e sua base de cálculo pode ser usada pelo contribuinte ou pela autoridade tributária. É aplicável pela



relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Por exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real, não tem o livro diário ou razão, quando deixa de escriturar o livro inventário, etc. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado. Ou seja, não representa uma forma de planejamento tributário.

Conforme a Receita Federal do Brasil, o arbitramento de lucro é uma maneira de efetuar a apuração da base de cálculo do imposto de renda por meio da autoridade tributária, sendo aplicável caso a pessoa jurídica não realizar o cumprimento das obrigações necessárias para assim estipular o lucro real ou presumido. A adoção do lucro Arbitrado com base para a tributação ocorre geralmente por iniciativa do Fisco, nos casos em que a empresa tenha sua escrituração contábil ou mercantil desqualificadas, sendo, por algum motivo, considerada sem valor ou inidônea, ou então, em casos específicos, por iniciativa da própria empresa.

O arbitramento por conta do contribuinte pode ocorrer em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, conforme definição da legislação civil, e desde que conhecida a receita bruta. Nesses casos, a determinação das bases de cálculo de IRPJ e CSLL é semelhante a do Lucro Presumido, com acréscimo de 20%.

A opção pelo Simples Nacional, sempre que possível, tende a ser aquela de menor impacto tributário. Eventuais exceções podem ocorrer quando o peso da mão- de- obra é pouco significativo no custo do produto e, conseqüentemente, no seu preço. Em certos casos, mesmo que a opção seja possível, motivos mercadológicos podem determinar a sua não adoção. Pela restrição de créditos tributários de IPI e ICMS por parte dos clientes dessas empresas. É necessária uma análise maior para determinar a opção entre Lucro Real e Presumido, já que ambos são possíveis para o mesmo cenário. Os principais critérios a serem observados são a margem de lucro antes do IRPJ e da CSLL e o efeito do PIS e da COFINS.

Não basta apenas escolher a melhor opção tributária de acordo com essas características, após o enquadramento da empresa nas situações gerais aqui apresentadas, um



apresenta alguma característica especial ou se enquadra em alguma exceção legal.

SIMPLES NACIONAL

A RFB – Receita Federal do Brasil, dispõe que o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEs e EPPs, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Este é administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dois dos Estados, dois do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Condições de opção pelo Simples Nacional

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional. Os optantes pelo regime do Simples anterior à nova lei migrarão automaticamente para o novo sistema, desde que não possuam restrições e débitos na Receita Federal. As empresas que não quiserem aderir ao Supersimples poderão solicitar sua exclusão, pois sua escolha é facultativa, porém é obrigatoriamente válida para todo ano-calendário (irretratável).

A cobrança do tributo apresenta-se sob forma de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, referentes ao valor devido mensalmente pela ME ou EPP, que se obtém através de cálculos mediante aplicação de alíquota constante na tabela correspondente sobre a Receita Bruta do período de apuração. As principais Características do Regime do Simples Nacional são: Ser facultativo, ser irretratável para todo o ano-calendário, abrangendo os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social – INSS. No caso do INSS vai depender da atividade da empresa, pois em algumas atividades o INSS deve ser recolhido separadamente. A apuração e recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação, disponibilizarão às ME e às EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor



socioeconômicas e fiscais, vencimento no último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao do período de apuração.

A Lei Complementar nº123/06 determina um sistema de recolhimento conforme o tipo de atividade da empresa. Para cada atividade há um anexo determinando as alíquotas a serem aplicadas, as quais as receitas são divididas em comércio, indústria e serviços. Vale mencionar que no ano de 2018 o regime tributário Simples Nacional sofreu varias alterações como a entrada de novas atividades, novos limites de faturamento e a parcela a deduzir da receita, além de alterações nas alíquotas. Por isso, é muito comum surgirem dúvidas sobre as novas tabelas e limites que entraram em vigor no 1º de janeiro de 2018.

Segundo a RFB (Receita Federal do Brasil,2016) sobre o tema estudado para fins de opção do Simples Nacional o teto do faturamento para enquadramento no Simples Nacional foi majorado de R\$ 3.600.000,00 para R\$4.800.000,00. O Microempreendedor Individual (MEI) passa de um limite de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil por ano, uma média mensal de R\$ 6,75 mil, e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) passa de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões anuais, média mensal de R\$ 400 mil.

Além do número de optantes pelo programa ser grande, nem todas as empresas podem ser enquadradas no Simples Nacional, pois a opção pelo regime depende das atividades que constam no CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), o faturamento e até questões societárias podem ser impeditivas na opção pelo Simples. A Receita Federal facilita a vida do empreendedor com o regime tributário Simples Nacional, afinal, as demais formas de tributação refletem um recolhimento em várias guias separadas com valores e datas diferentes dos tributos.

Daí como essa unificação em uma única guia o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), ficou mais prático para os contribuintes efetuarem o pagamento, lembrando que, apesar da praticidade do recolhimento, não significa que é uma boa escolha para sua empresa, pois como já foi mencionado inicialmente nesse trabalho é necessária uma análise de comparação de regime tributário para a atividade que será desenvolvida pela empresa.

Além de a Receita Federal facilitar a apuração do imposto, existem vantagens, também no processo de contabilização e de cumprimento de obrigações acessórias que favorecem



como os SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), SPED- Contribuições, Fiscal, DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, e não precisa das Certidões Negativas para fazer alterações contratuais.

ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Desde a sua institucionalização em 1º de julho de 2007, iniciando a sua cobrança a partir de agosto do mesmo ano, que o Simples Nacional vem demonstrando uma arrecadação crescente, ano a ano, cada vez mais se solidificando.

De acordo com os dados pesquisados junto a RFB, em fevereiro de 2018, já foram pagas mais de 434 milhões de “DAS”- Documento de Arrecadação do Simples Nacional, totalizando mais de R\$ 524 milhões de reais nos cofres da União, Estados e Municípios.

Quadro1: Demonstrativo das arrecadações:

RESUMO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL					
ANOS	VALORES EM R\$ MILHÕES				
	QUANT. DE DAS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAIS
		R\$	R\$	R\$	R\$
2007	7.683.842,00	6.049,78	1.788,83	541,51	8.380,12
2008	19.879.788,00	17.648,47	4.900,58	1.638,66	24.187,71
2009	20.773.053,00	19.927,66	5.023,76	1.884,24	26.835,66
2010	25.529.844,00	26.697,59	6.258,83	2.574,83	35.531,25
2011	30.985.233,00	31.915,83	7.131,78	3.246,60	42.294,20
2012	36.657.535,00	35.257,65	7.492,53	3.750,55	46.500,74
2013	45.018.643,00	41.414,66	8.559,39	4.409,31	54.383,35
2014	52.851.806,00	47.341,71	9.469,66	5.171,31	61.982,68
2015	59.924.040,00	53.169,89	9.845,11	6.476,49	69.491,56
2016	61.873.240,00	54.446,04	9.948,74	7.026,37	71.421,44
2017	67.363.982,00	58.461,34	10.742,86	7.751,60	76.955,93
2018	25.142.201	21.308,05	3.826,42	2.750,05	27.884,57
TOTAL GERAL	92.506.183	79.769,39	14.569,28	10.501,65	104.840,50



O Simples Nacional trouxe muitos pontos positivos para as Micro e Pequenas Empresas, pode se considerar que um dos mais significantes, talvez seja a simplificação do pagamento dos impostos, facilitando os procedimentos administrativos. Outro ponto positivo é a maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.

EMPRESA OBJETO DE ESTUDO DE CASO

Por motivos éticos o nome da empresa em estudo não será divulgado, porém todos os dados e valores coletados são reais, utilizamos do instrumento de coleta de dados que a empresa viabilizou para o estudo de caso.

Assim, o objetivo geral do presente trabalho consiste em verificar, através da realização de um planejamento tributário, a melhor forma de tributação para uma empresa prestadora de serviço na área de saúde, tendo como base as seguintes formas de tributação: Lucro Presumido e Simples Nacional. No final, por meio dos resultados obtidos no estudo de caso, será apontada a melhor forma de tributação para uma clínica médica, bem como os fatores que influenciaram diretamente esses resultados.

Neste ponto do trabalho, serão apresentados os cálculos dos tributos incidentes sobre a receita bruta de uma clínica médica com base no Simples Nacional e no Lucro Presumido. Para isso, será levada em consideração a receita bruta auferida pela empresa no ano calendário de 2017. A empresa objeto de estudo de caso está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e tem como atividade econômica principal a atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

A empresa iniciou suas atividades no ano de 2015, na primeira análise de regime de tributação, notou-se que pelo seu fluxo de receitas e por sua atividade se tratar de uma empresa prestadora de serviços médicos, que a opção mais apropriada para regime tributário seria o Lucro Presumido. No ano de 2017, com as novas mudanças no Simples Nacional, e com enquadramento de novas atividades dentro desse regime tributário, observou-se que, se que a empresa optando pelo Simples Nacional, mesmo tendo seu faturamento elevado e sua folha de pagamento com valor significativo, a empresa teria uma economia no pagamento dos seus impostos. Em 2018, com mais mudanças no quadro do Simples Nacional, a melhor



demonstraremos através de planilhas a economia gerada no pagamento de seus impostos.

De acordo com o estudo de caso, a empresa analisada pode estar enquadrada no anexo III ou no anexo V.

Segue abaixo os anexos III e V:

Anexo III do Simples Nacional 2018

Receita Bruta Total em 12 meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

Anexo V do Simples Nacional 2018

Receita Bruta Total em 12 meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Conforme as alterações dadas pela Lei Complementar nº 155/2016, aplicáveis a partir de janeiro de 2018. A opção pela tributação entre o Anexo III ou V depende da relação entre a folha de salários e a receita bruta da empresa, denominado assim fator “R”.

DEMONSTRATIVO DE CALCULO DO FATOR “R”

MÊS/ANO 2017	FATURAMENTO MENSAL	FOLHA DE PAGAMENTO
JAN	94.928,12	20.210,46
FEV	84.521,34	19.466,62
MAR	105.548,56	20.760,65
ABR	96.937,45	20.996,78
MAI	128.163,38	22.130,18
JUN	81.368,66	20.172,15
JUL	137.399,10	23.206,24
AGO	148.357,31	24.950,83
SET	129.823,90	22.631,70
OUT	101.018,37	21.331,67
NOV	118.425,38	33.592,67



TOTAL	1.319.838,03	283.002,40
-------	--------------	------------



Fonte: Dados da pesquisa

Esta nova regra irá possibilitar que a Empresa possa estar em anexos diferentes dependendo do faturamento do mês. Para atividades que até 2017 foram tributadas nos anexos V e VI, o fator R determinará qual será o novo anexo desta atividade.

Quando o fator “R” for menos que $>0,28$ (isto é, 28% do faturamento destinado à folha de pagamento), a

empresa pagará a alíquota do Anexo V, mesmo estando enquadrada no Anexo III.



PLANILHAS DEMONSTRATIVAS PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL

MÊS	RBT12	RECEITA	ACUM	DAS
jan/18	1.319.838,03	174.756,23	174.756,23	33.560,87
fev/18	1.399.666,14	103.349,85	278.106,08	19.924,07
mar/18	1.418.494,65	129.750,52	407.856,60	25.872,25
abr/18	1.442.696,61	120.875,69	528.732,29	23.346,80
mai/18	1.466.634,85	122.815,19	651.547,48	23.745,17

IMPOSTO PRESUMIDO 16,33%	ADICIONAL DE IR 10%	ENCARGO DA FOLHA 27,8%	TOTAL DE IMPOSTOS PRESUMIDO	FOLHA	FGTS	TOTAL DA FOLHA	FATOR "R"	SIMPLES-PR ESUMIDO
30.129,89	1.592,20	5.043,63	35.173,52	18.142,54	1.772,64	19.915,18	11,40	1.612,65
18.184,23	1.307,20	5.197,59	23.381,82	18.696,37	1.644,78	20.341,15	19,68	3.457,75
23.340,28	2.152,02	5.751,45	29.091,73	20.688,67	1.655,04	22.343,71	17,22	3.219,48
21.607,02	1.868,02	5.053,84	26.660,86	18.179,28	1.446,65	19.625,93	16,24	3.314,06
21.985,81	1.930,09	6.704,07	28.689,88	24.115,37	1.687,04	25.802,41	21,01	4.944,71

Fonte: Dados da pesquisa

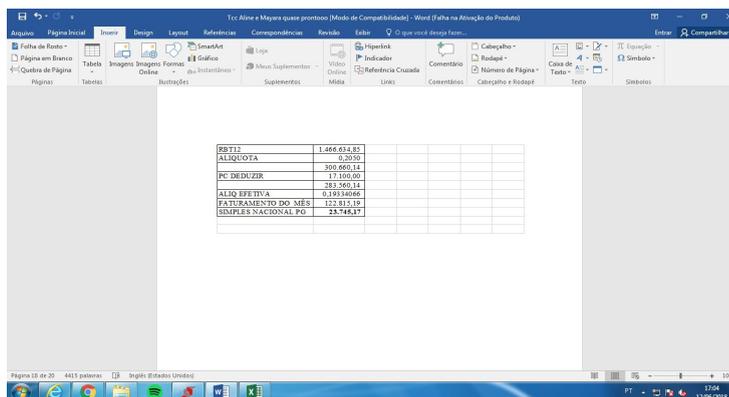
Para melhor entendimento das planilhas vamos calcular o simples nacional referente a 05/2018:

Formula: $(RBT12 \times Aliq. - PD) / RBT12$

RBT12: Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores

Aliq: alíquota nominal constante (anexos I e V da Lei Complementar)

PD: parcela de deduzir constante (anexos I e V da Lei Complementar)



PROFIT	1.486.654,85
ALÍQUOTA	0,2030
PC DEDUZIR	300.660,14
	17.100,00
ALÍQ EFETIVA	283.560,14
	0,1934096
FATURAMENTO DO MES	122.815,19
SIMPLES NACIONAL PN	23.744,17

Fonte: Dados da pesquisa

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desse estudo de caso, possibilitou um amplo conhecimento em tributação, com ênfase na melhor opção a ser escolhida por uma empresa de prestação de serviços médicos, mostrando em seus resultados a economia no pagamento de seus impostos.

A empresa estudada está enquadrada no regime do Simples Nacional, atualmente apurando suas receitas com base no anexo V, sujeita ao fator “R”. Sua folha de pagamento não atinge o percentual que é considerado bom para empresa, (0,28%), porém, em comparativo a mesma tributada no Lucro Presumido observou-se que seria mais oneroso, pois além das alíquotas mais elevadas na apuração de seus tributos, a empresa ainda pagaria os encargos previdenciários relativos a folha de pagamento fora da guia única, e com alíquotas muito maiores, além de pagar o adicional de Imposto de Renda de 10%, sobre o valor excedido do limite da receita auferida no mês, trazendo assim um desembolso considerável, onde no Simples Nacional a mesma, pagaria todos os impostos com alíquotas diferenciadas e em uma única guia.

No desenvolvimento da pesquisada, notou-se que até o mês de maio 2018, a empresa obteve uma economia de R\$ 16.548,65, no pagamento de seus impostos, visto que a mesma tributada pelo Lucro Presumido estaria pagando esse valor a mais, além das obrigações acessórias que a mesma deveria prestar aos entes gestores.

Conclui-se que em tal situação, a empresa está enquadrada no melhor regime de tributação para ela, pagando menos impostos e trabalhando dentro da legalidade.



OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; JÚNIOR, J. H. P.; GOMES, M. B. **Manual da Contabilidade Tributária**. 2 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 6. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. **CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA**. 1. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2014.

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

RECEITA FEDERAL. **O Que é Simples Nacional?** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>> Acesso em: 15 abril 2018.

RECEITA FEDERAL.

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arrecadacao/estatisticasarrecadacao.aspx>>. Acesso em 04 de maio 2018.

SEBRAE. <http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf> Acesso em 04 de maio 2018.

RECEITA FEDERAL. Disponível em <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 29 de maio 2018.

Disponível em

:<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional/#3>. Acesso em 29 de maio 2018.

Disponível em:

<http://www.portaldoempresariocontabil.com.br/images/arquivos/artigo%20-%20fator%20R.pdf>. Acesso em 30 de maio 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa.

Disponível em: <http://www.contabeis.com.br/artigos/4430/novo-simples-nacional-2018/> .

Acesso em 09 de junho 2018.